



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 995

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 995

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.537/2024

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO**

**IZAEL ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 022/2024 em sessão ordinária de 18/03/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), Espécie, conforme classificação abaixo:

#### **01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO**

#### **01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.0001.1091.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 Obras e Instalações...

.....R\$ 135.000,00

**Art. 2º**. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação

#### **01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ADOLFO**

#### **01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Ficha 001 - 01.031.0001.1001.0000 - AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA**

4.4.90.51.00.....R\$ 135.000,00

**Anulação.....R\$ 135.000,00**

**Art. 3º**. Fica alterada o PPA e a LDO, naquilo que couber

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de março de 2024

**IZAEL ANTONIO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 1.538/2024.

#### **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

### **ADOLFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito MUNICIPAL DE ADOLFO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 023/2024, de autoria da Mesa Diretora, em sessão ordinária de 18/03/2024 e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem móvel assim descrito:

I - 01 (um) terreno com área urbana mediando 300m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizado na rua Princesa Izabel, com as seguintes confrontações, frente com a rua Princesa Izabel, fundos, com Julia da Costa Mendonça, do lado esquerdo de quem da Rua olha o terreno em Espólio de Amilde Tedeschi, tudo conforme certidão de matrícula nº 6.728 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio - SP, sendo o imóvel de propriedade do Senhor Maria José de Oliveira., CPF: 987.324.394-15

**Art. 2.** O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em moeda corrente do país da seguinte forma no ato do registro da escritura

**§1º**. Os valores mencionados no *caput*, deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção reajuste.

**§2º**. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º**. A escritura de aquisição do imóvel será lavrada em nome do município de Adolfo, porém o imóvel que será adquirido se destinará única e exclusivamente à ampliação da sede do Poder Legislativo, não podendo ser utilizado para outros fins.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adolfo - SP, 20 de março de 2023.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 995

Página 3 de 4

### LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DO EMPREGO DE SERVENTE E CRIA ATRIBUIÇÕES, CONFORME ESPECÍFICA”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*FAZ SABER*, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, em sessão ordinária de 18/03/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a reorganizar o emprego de servente, excluindo-se do quadro constante no anexo IV da Lei Complementar nº 045/2010 de 29 de janeiro de 2010, para a abrangência e inclusão junto ao quadro geral de pessoal constante no anexo II da Lei Complementar nº 122/2024, alterada pela Lei Complementar nº 125/2024.

**Art. 2º.** Ficam criadas as atribuições do emprego de servente constante no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 20 de março de 2024.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano X | Edição nº 995

Página 4 de 4

### ANEXO I

- Servente

Vagas	16 (dezesesseis)
Vencimento Básico	Ref.: 10
Carga horária	44 h/semanal

Requisitos	1 - Ensino fundamental incompleto; 2 - Acima de 18 anos; 3 - Condições físicas compatíveis ao exercício do emprego; e 4 - Conforme instruções reguladoras do concurso público.
Atribuições	
Descrição resumida	Realizar limpeza e conservação dos locais de trabalho da Administração em geral, preparar e servir café, higienizar utensílios de limpeza e de alimentação, e demais tarefas afins.
Descrição detalhada	1 - Limpar e conservar as dependências em geral, instalações e mobiliários de prédios públicos; 2 - Lavar e passar vestuários, roupas de banho, cama e mesa; 3 - Recolher lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; 4 - Percorrer as dependências do local de trabalho, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; 5 - Preparar e servir café e chá à chefia, servidores e visitantes; 6 - Lavar copos, xícaras, coadores e demais utensílios de cozinha; 7 - Verificar a existência de materiais de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; 8 - Manter organizado os materiais sob sua guarda; 9 - Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada; 10 - Comunicar a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios; 11 - Anotar e transmitir recados; e 12 - Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 76b3-4b34-f8a1-843d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Adolfo (SP), Edição nº 995, ano X, veiculado em 22 de março de 2024.

---



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO MARTINEZ (CPF \*\*\*435848\*\*) em 22/03/2024 às 09:16:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/76b3-4b34-f8a1-843d>